

Declaração de Beneficiário - Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), Renda Familiar até R\$ 1.600,00 - Recursos do FAR

Grau de sigilo #00

DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO(A)(S)

Nome Completo: MIRIAN RODRIGUES DOS SANTOS

Estado Civil: UNIAO ESTAVEL

Profissão: DO LAR

RG: 10.573.377-1

CPF nº: 081.626.309-45

Telefones para contato: (46) 99059581

Endereço: BAIRRO: CLARET

RUA: JOSE DANELUZ N

N°55

Cônjuge: OSNI ANTUNES BOMER

Estado Civil: UNIAO ESTAVEL

Profissão: AUXILIAR DE

PRODUÇÃO

RG: 7.647.911-9

CPF nº: 011.499.479-00

Para fins de inscrição junto ao Programa Minha Casa Minha Vida – Renda Familiar até R\$ 1.600,00 – Recursos do FAR, declaro(amos):

- Que não sou(mos) proprietário(s), cessionário(s), arrendatário(s) ou promitente(s) comprador(es) de imóvel residencial urbano ou rural no local de domicilio nem onde pretende(mos) fixá-lo, e não participo(amos) de qualquer programa de financiamento, parcelamento imobiliário e/ou arrendamento; em qualquer localidade do país;
- Que não fui(mos) beneficiado(s) em qualquer época com subsídios diretos ou indiretos provenientes de recursos orçamentários da União e/ou dos Fundos Habitacionais FAR, FDS, FGTS e FNHIS para aquisição de moradia;
- Ter ciência de que o imóvel ora adquirido destina-se a residência do(s) adquirente(s), não podendo alugá-lo ou cede-lo;
- Ter ciência de que serei(mos) excluído(s) de qualquer outro programa similar caso seja(mos) beneficiado(s) com o presente programa;

Declaro(amos), ainda, que minha(nossa) renda bruta mensal é de R\$ <u>840,00</u> (OITO <u>CENTOS E QUARENTA REAIS</u>), e que até o encerramento do parcelamento estou(amos) obrigado(s) a permitir a fiscalização do imóvel pela instituição financeira ou preposto, devidamente identificado.

Estou(amos) ciente(s) de que no caso de qualquer declaração falsa estarei(mos) obrigado(s) a devolver a totalidade do subsídio pelo qual fui(omos) diretamente ou

29.881 v004 micro

Declaração de Beneficiário - Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), Renda Familiar até R\$ 1.600,00 - Recursos do FAR

indiretamente beneficiado(s), atualizado pela taxa média diária ajustada dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, sob



Declaração de Beneficiário - Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), Renda Familiar até R\$ 1.600,00 - Recursos do FAR

pena de inscrição nos cadastros restritivos, sem prejuízo das demais ações judiciais cabíveis.

Nestas condições, **DECLARA(M)-SE** suficientemente esclarecido(s) de que eventual falsidade nesta declaração, essencial à concessão do financiamento no Programa, configuram **OS CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÒGICA** e **ESTELIONATO**, previsto no Código Penal Brasileiro, ensejando o pedido de abertura do competente **INQUÉRITO POLICIAL** junto à Policia Federal

CLEVELANDIA PR

24 de <u>09</u>

de 2013

Local/Data

Assinatura do BENEFICIÁRIO

Nome: MIRIAN RODRIGUES DOS

SANTOS

RG/CPF: 10.573.377-1/ 081.626.309-45

Assinatura do BENEFICIÁRIO Nome: OSNI ANTUNES BOMER

RG/CPF: 7.647.911-9/ 011.499.479-00

Testemunhas_

Nome: RITA DE CÁSSIA S. OLIVEIRA

CPF: 983.128.209-49

Nome: CAMILA DO NASCIMENTO

SERPA

CPF: 081.553.049-81

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
caixa.gov.br

CONTRATO PARTICULAR DE PERMUTA DE IMOVEIS fis 01

Pelo presente Instrumento Particular de Permuta de Imóveis e outras Avenças, que entre si fazem: de um lado, como PRIMEIRO (A) PERMUTANTE: ELIA RAMOS GONÇALVES, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Clevelândia estado do Paraná, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.294.627-5 expedida pelo SESP. PR., e CPF n.º 046.827.159-76 doravante denominada simplesmente PRIMEIRO(a) PERMUTANTE; e de outro lado, como SEGUNDO (a) PERMUTANTE: MIRIAN RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, união estável, residente e domiciliada nesta cidade de Clevelândia estado do Paraná, portadora da cédula de identidade 10.573.377-1 SSP PR.. e do CPF n° 081.626.309-45, doravante denominada simplesmente SEGUNDO (a) PERMUTANTE, têm entre si, como justos e contratados, o presente instrumento particular, elaborado nos termos da Lei, regido de acordo com as cláusulas a seguir:

I - DO OBJETO DO CONTRATO:

A <u>PRIMEIRA PERMUTANTE</u> é legítima proprietário de um terreno imóvel urbano, medindo 80 M², localizado na cidade de Clevelândia estado do Paraná, sendo lote n.º 19 da quadra 06, Rua Tiradentes, 56, bairro Claret com uma construção em alvenaria, medindo aproximadamente 50,00 M²

A <u>SEGUNDA PERMUTANTE</u> é legitima proprietária e possuidora de um urbano 80 M², localizado na cidade de Clevelândia estado do Paraná, sendo lote n.º 09 da quadra 10, Rua Princesa Isabel 86, bairro Claret com uma construção em alvenaria, medindo aproximadamente 50,00 M²

II - DO VALOR DOS IMÓVEIS:

Por Ocasião da Permuta, não á diferença monetária do imóvel.

III - DA PERMUTA DOS IMÓVEIS:

Pelo presente instrumento e nos moldes do artigo 533 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, os PERMUTANTES aqui devidamente identificados e qualificados, comprometem-se e convencionam PERMUTAR entre si os imóveis de sua posse e propriedade, ora objetos deste contrato, transferindo cada um e reciprocamente todos os direitos, domínio, posse e jus que exerciam sobre eles, sendo os imóveis de igual valor.

Os PERMUTANTES dão a mais plena e irrevogável quitação, nada tendo a reclamar com base no presente contrato em questão do valor atribuído a cada imóvel.

CONTRATO PARTICULAR DE PERMUTA DE IMOVEIS fis 02

IV - DA IMISSÃO DA POSSE:

O PRIMEIRO PERMUTANTE é neste ato imitido na posse do imóvel ora PERMUTADO a título precário, exercendo-a em nome da SEGUNDO PERMUTANTE até que lhes seja outorgada a Escritura Pública Definitiva de Venda e Compra na hipótese prevista na cláusula VII; podendo, entretanto, nele fazer as obras e benfeitorias que desejar, ficando obrigado a respeitar as condições e posturas previstas na legislação pertinente e defendê-lo de ameaças, turbações ou esbulhos, tomando, desde logo e para tal fim, todas as providências, inclusive judiciais ou policiais; ficando o SEGUNDO PERMUTANTE isento de qualquer responsabilidade pela falta ou perda da posse, resultante da culpa ou negligência do PRIMEIRO PERMUTANTE, em não defendê-la.

O SEGUNDO PERMUTANTE é neste ato imitido na posse do imóvel ora PERMUTADO a titulo precário, exercendo-a em nome da PRIMEIRA PERMUTANTE até que lhes seja outorgada a Escritura Pública Definitiva de Venda e Compra na hipótese prevista na cláusula VII; podendo, entretanto, nele fazer as obras e benfeitorias que desejar, ficando obrigada a respeitar as condições e posturas previstas na legislação pertinente e defendê-lo de ameaças, turbações ou esbulhos, tomando, desde logo e para tal fim, todas as providências, inclusive judiciais ou policiais; ficando o PRIMEIRA PERMUTANTE isento de qualquer responsabilidade pela falta ou perda da posse, resultante da culpa ou negligência da SEGUNDO PERMUTANTE em não defendê-la.

V - DOS TRIBUTOS:

Todos os impostos, taxas, contribuições e demais tributos de qualquer procedência, mesmo os eventuais aumentos e majorações que possam recair, que pesem ou venham a pesar sobre os imóveis ora permutados, correspondente a cada um, ainda que lançados em nome de cada uma das partes, correrão, a partir desta data, por conta exclusiva de cada **PERMUTANTE**, que se obrigam a pagá-los pontualmente nos respectivos vencimentos.

Parágrafo único: Comprometem-se as partes PERMUTANTES a efetuar, num prazo de 60 dias desta data, a atualização cadastral da titularidade do imóvel a si correspondente, perante aos órgãos competentes

Para tal providência, cada PERMUTANTE compromete-se a fornecer imediatamente toda a documentação necessária para esse fim, sob pena de rescisão contratual.

CONTRATO PARTICULAR DE PERMUTA DE IMOVEIS fls 03

VI - DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE:

O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo vedado os direitos de suspensão, arrependimento ou desistência, sob qualquer pretexto, obrigando ao seu fiel cumprimento respondendo cada uma das partes, pela evicção de direito, comportando adjudicação compulsória na hipótese de recusa, omissão ou impossibilidade de se outorgar ou lavrar em favor um do outro PERMUTANTE ou a quem estes indicar, o título definitivo do imóvel, com as seguintes exceções previstas neste instrumento.

Parágrafo primeiro: Como exceção aos princípios da irretratabilidade e irrevogabilidade ora expressamente constituídos, admite-se a rescisão deste instrumento por caracterização de infringência contratual e em especial por falta de entrega de toda a documentação do imóvel necessária à lavratura da Escritura Definitiva da propriedade, após o não atendimento de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo segundo: Também será considerada como exceção ao princípio da irretratabilidade e da irrevogabilidade, que leva à rescisão deste instrumento, o não cumprimento por parte dos PERMUTANTES das obrigações livremente assumidas neste instrumento.

Parágrafo terceiro: Processadas as notificações e comunicações devidas aos PERMUTANTES e decorridos os prazos convencionados sem atendimento e cumprimento da obrigação inadimplente, serão os imóveis devolvidos livre de pessoas e coisas, aos proprietários originários, mediante imediata imissão na posse, independentemente de qualquer outra formalidade ou da propositura de ação judicial de rescisão contratual.

VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1º) O presente instrumento somente poderá ser alterado ou modificado por aditamento ou retificação assinada por todas as partes contratantes.
- 2º) Operada a rescisão deste instrumento, em qualquer hipótese e por qualquer motivo ou razão, ficará cada PERMUTANTE de imediato liberado e autorizado de pleno direito a dispor do imóvel, sem ressalva ou restrição de nenhuma natureza, independentemente de quaisquer outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais, perdendo um em favor do outro todas as benfeitorias, acessões e construções eventualmente realizadas, sem direito a indenização ou retenção.

CONTRATO PARTICULAR DE PERMUTA DE IMOVEIS URBANOS fls 04

3₀) <u>As partes através deste instrumento poderão efetuar a transferência de água, Luz e IPTU dos imóveis, ambos tendo a anuência das partes</u>

XI - DA ELEIÇÃO DO FORO:

As partes elegem o foro desta cidade e Comarca de Clevelândia - Pr, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Clevelândia - Pr, 15 de Fevereiro de 2021

Aliandia Elia Ramos gonçalus

Elia RAMOS GONÇALVES

MIRIAN RODRIGUES DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

1	
H	
4	TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE CLEVELANDIA
1	Eduardo Pacheco Lustosa - Tabellao
ł	RECONHECIMENTO 598176
ı	Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de:
-1	(1)MIRIAN RODRIGUES DOS SANTOS, (ZIECIA RAIVIOS BOILGADES
1	Clevelandia (R. 15 de fevereiro de 202)
4	For test da verdade
1	Emolumentos, R\$ 18,92(3,44) + Selo, R\$ 1.80 _ Total R\$20,72
۱	
9	EDR. 1986
	SELO DIGITAL Nº .0183014CVAA00000002367215 Consulte esse selo em
И	http://funancem.com.br/
	TABELIONATO DE NOTAS
	COMARÇA DE CLEVELÂNDIA-PR
	Lucas Carneiro Vilhalva
	Escrevente